

12 ~ 1912 ~

14
CL-339
nº 02/12

Juízo de Direito da Comarca
de Santo Antonio do Rio Madeira,
Estado de Matto Grosso

10/4

Escrivão
Bayma.

Embargo.

Embargantes:
A - Fidel Bacia B.

Embargado
R - Francisco Casimiro de Souza

Autoação

Aos treze dias do mez de Dezembro
do Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil novecentos
e doze, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, do Estado de Matto
Grosso, em meu cartorio autoei a petição
com despacho e documentos que se
segue, do que fiz este termo. Eu José
Casimiro Bayma, escrivão a escrever.

Autoei

Amee

Ex^{mo} Sr. D. Luiz de Brito da Comarca
de Santo Antonio de Rio Madeira

D. A. Escreva-se o mandado
na forma da Lei. Santo
Antonio do Madeira, 13
de Dezembro de 1812

João Chaves

+ Dizem Fidel Pacca &
commerciautes no "Faz. Parana", que seu
do credores de Francisco Lazemiro de
Souza residente no seringal "São Paulo"
d'esta comarca, da importancia de
vinte contos trezentos e cincoenta e
seis mil trezentos e oitenta e oito reis,
(20.356/388) Conforme se vê do documento
punto (contracto) succede que o dito
seu devedor o desvia e põe em nome
de terceiros seus productos, para fur-
tar-se ao pagamento da obrigação
referida.

Succede finalmente que no dia
8 do corrente chegou a estação
d'este povoado, uma partida de
barracha de dous mil quatrocentos
e trinta e seis kilos, procedentes
do Seringal "São Paulo" com as mar-
cas D. S. seringal este onde traba-
lha o seu devedor, vendida artifice-
osamente a Eduardo Camacho, de
profissão desconhecida n'esta comarca
e consignada ainda artificioamente

a Paulo Saldanha em Manaus; no
intuito exclusivo todo esse embuste do
Senhor Francisco Lazemias de Souza,
(seu devedor) não lhes pagar a
dita quantia.

Por tudo isso os supplicantes requere-
rem á V. Ex.^{ia} se dignue mandar
expedir mandado de embargo em
dois mil quatrocentos e trinta e
seis kilos, da borracha em questão
para segurança e garantia da di-
vida comprovada na presente pe-
tição protestando os supplicantes jus-
tificarem todo o allegado no prazo
de tres dias depois de feito o embar-
ço.

Assim pede a V. Ex.^{ia} que distri-
bua e autuada esta com os
documentos fuitos (procuração e
contracto) seja expedido o mandado
requerido. A referida borracha, encon-
tra-se a bordo do vapor Rio Machado.

Pede deferimento

Santo Antonio de Dezembro de 1912
P. P. de Silva & Bacca & C.^a
Vulpiano Rodrigues Machado.



ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA
2.º Tabellião de Notas
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO



ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA
2.º Tabellião de Notas
SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

N.º Traslado

Livro 1 Fb. 118

Procuração que fazem Fidel Baca e
os doutor Vulpiano Machado.

SAIBAM os que este publico instrumento de Procuração bastante virem, que aos 12
dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecentos e doze nesta villa
de Santo Antonio do Rio Madeira, Estado de Matto Grosso, Republica dos Estados Unidos do
Brazil, comparece eu como outorgantes eu Fidel Baca
os Senhores Fidel Baca e Camp
commerciantes nesta Camarca
representados pelo socio Fidel
Baca

reconhecido de mim pelo proprio e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas
que tambem reconhecem e doem fe.

E em presenca das mesmas por elles foi dito que nomeam e constituem seu bastante pro-
curador nesta villa, o doutor Vulpiano
Machado, especialmente para fazer
perhorar, digo, fazer embarzar a
barracha que pertencer a Francisco
Baseniro de Souza, propondo a Cam
patente accus e seguir os seus ter-
mos ate final, podendo usar, pa-
ra esse fim, de todos os poderes
em direito permittidos, e ainda
os impressos na presente, que
são os de digo, não usar dos po-
deres impressos Nesta, os quaes fi-
cam reservados aos geraes pro-
curadores dos outorgantes.

Gerir e administrar todos os negocios e bens do outorgante, e exercer todos os seus direitos e acções, em Juizo e fóra delle, perante repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, quaesquer autoridades constituídas, e particulares, onde com esta se apresentar e exhibil-a, reclamando e pugnando pelos seus interesses. — Promover tudo que entender acertado a beneficio do outorgante, como se elle proprio fóra. — Representar o outorgante no fóro em geral, como autor, réo, oppoente ou assistente, propondo as acções competentes e intervindo nas que lhe forem intentadas, ou nas que de qualquer modo o interessarem; segui-las em todos os seus termos, incidentes e recursos, inclusive o extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, nos casos permittidos, até final sentença e sua execução. — Requerer qualquer medida preventiva, assecuratoria ou executiva, a bem dos direitos e interesses do outorgante. — Produzir todo genero de provas, requerendo, allegando, promovendo e assignando tudo que respectivamente haja mistér. — Inquerir, reperguntar e contestar testemunhas, e requerer acareação dellas, quando necessario. — Prestar, em nome do outorgante, todos os juramentos ou compromissos legaes, de qualquer especie que seja, assignando os respectivos termos. — Dar queixa de quem quer que seja, por ultraje ou crime praticado contra a pessoa do outorgante, solicitando permissão para nella fazer-se representar. — Desistir e variar de acções, intentar outras de novo, e reconvir, quando o deva, para a defeza de quaesquer direitos do outorgante. — Assignar petições, autos, termos, allegações, articulados e quaesquer excepções, mesmo de nullidade plena ou relativa, referentes ás acções que o outorgante tenha proposto ou lhe hajam intentado, e outrosim assignar termos de confissões, louvações e negações. — Praticar todos os actos de inteira gestão mercantil, nos termos do art. 145 do Codigo Commercial, sem limitação nem restricção alguma. — Representar o outorgante nos inventarios e partilhas em que estiverem de qualquer modo envolvidos os seus interesses. — Transigir livremente, judicial ou extra-judicialmente, sobre bens, creditos, direitos e acções do outorgante. — Fazer verificar e devidamente classificar os creditos do outorgante, nos casos de fallencia de seus devedores, demandar pagamentos, disputar preferencias, comparecer ás reuniões de credores, votar, tomar e impugnar qualquer deliberação concernente á massa. — Receber as importancias que lhe tocarem em rateio, e requerer enfim quaesquer providencias attinentes á integral segurança de seus respectivos creditos. — Apresentar a protesto lettras de cambio ou qualquer titulo sujeito a essa formalidade, tirar os necessarios instrumentos e assignal-os. Cobrar e receber qualquer quantia ou valor a que o outorgante tenha direito, de qualquer proveniencia que seja. — Fazer pagamentos devidos a quem de direito, mediante recibos e quitações. — Dar, a premio, dinheiro do outorgante sob hypothecas, penhores e cauções, estipulando prazo, juros e condições que houver por conveniente. — Inscrever, nos competentes registros, hypothecas ou penhores, quando agricolas, ou a elles equiparados, constituidos á garantia de emprestimo ou quaesquer negociações que effectuar, assignando os respectivos extractos. — Fazer ou aceitar cessões ou subrogações de creditos e direitos, quaesquer que sejam, pagando ou recebendo os respectivos valores, e assignando tudo que preciso fôr para taes fins. — Depositar dinheiro, valores, objectos, titulos e documentos em repartições publicas, caixas economicas, bancos, casas bancarias e mãos particulares, e livremente retirar e levantar os depositos feitos, quando lhe aprouver. — Fazer ou obter concessões de credito, em conta corrente ou simples, pelo tempo, juros e condições de estylo em convenções dessa natureza. — Saccar, aceitar, endossar lettras de cambio, e outrosim emittr notas promissorias de qualquer importancia ou valor. — Garantir por aval ou fiança, esses e outros quaesquer titulos de credito, em nome e directa responsabilidade obrigacional do outorgante. — Comprar e vender generos de sua conta ou consignação. — Proceder nas repartições publicas competentes a todos os despachos necessarios, de quaesquer generos, mercadorias ou productos, de sua propriedade, ou de outrem, que o outorgante represente. — Assignar termos de responsabilidade, quando haja mistér, com as declarações e obrigações que se lhe exigirem. — Effectuar a venda, ou compra de quaesquer bens, immoveis, moveis e semoventes, outorgando, aceitando e assignando, em nome do outorgante, as respectivas escripturas, recebendo ou pagando os devidos valores e importancias, com as necessarias quitações, e transferindo ou aceitando o dominio, posse, direitos e acções sobre os bens que assim alienar ou adquirir. — Transcrever, nas compras immobiliarias, os respectivos titulos de propriedade no registro geral competente, para os necessarios effectos de direito, assignando tudo que preciso fôr. — Constituir hypothecas convencionaes sobre bens immoveis do outorgante, á segurança e garantia de quaesquer negociações de credito, por emprestimo ou mutuo, com ou sem juros, que outrosim, lhe autorisa effectuar, fazendo nas respectivas escripturas todas as declarações necessarias, inclusive a de não estarem sujeitas a responsabilidade de hypothecas legaes, quando assim o sejam, as propriedades que pretender obrigar áquelle vinculo real. — Renunciar, quando preciso, o fóro domiciliario do outorgante, presente ou futuro, para obrigar-o a responder perante certo e determinado fóro, por quaesquer actos ou contractos, que praticar ou effectuar no exercicio dos poderes que lhe confere este mandato. — Arrendar ou alugar os predios e terrenos do outorgante, aos prazos, rendas, condições e clausulas penaes que houver por conveniente. — Fazer contractos de empreitadas para concertos e reparos nos predios do outorgante ou para quaesquer novas construcções em terras de sua propriedade. — Retirar da repartição dos correios toda a correspondencia do outorgante, simples, registrada ou com valor. — Assignar a sua firma, pela do outorgante, em todas as suas relações commerciaes, e ainda nas escripturas publicas, papeis e documentos necessarios. — Fazer e assignar quaesquer contractos. civis e mercantis, com os capitães, porcentagem de lucros e demais clausulas que entender, bem como o distracto ou mutuo dissenso dos mesmos, com ou sem reposição pecuniaria, conforme accordar. — E finalmente substabelecer, no todo ou em parte, como lhe convier, os poderes aqui expressa e formalmente conferidos, e os substabelecidos em outros, tantas vezes quantas haja mistér, com a faculdade de revogar ou cancelar os substabelecimentos feitos por si ou seus delegados, avocando-se novamente o pleno exercicio do presente mandato. Assim o disse *sem* sendo testemunhas presentes

Manoel dos Santos Vieira e
Manoel Corrêa da Mello, (Mello)

Aradores nesta cidade que este ouviram ler e assignaram com
os outorgantes. Eu Arthur da Paixão
e Silva, 2.º Tabelião de notas a es-
crevi e em publico e raro assigno.
Eu testemunha de verdade. (estava assignal
publico) O Tabelião Publico - Arthur da
Paixão e Silva - (a a) Fidel Baca & Cam-
panhir - Manoel dos Santos Vieira -
Manoel Corrêa de Mello. Estava devi-
damente sellada. Traslada da sua mes-
ma data em seu principio deblacado.
Eu Arthur da Paixão e Silva, 2.º Tabelião
o escrevi e em publico e raro assigno.
Eu test. de verdade.
O Tabelião Publico
Arthur da Paixão e Silva

ARTHUR DA PAIXÃO E SILVA

2.º Tabelião de Notas

SANTO ANTONIO-RIO MADEIRA
MATTO GROSSO

Ignato de sellos

Contracto que entre si far
sem Francisco Cazemiro
de Sousa e Fidel Baca
& C^{ia} conforme as clausulas
abaixo

1.^a

Francisco Cazemiro de Sousa compromette-se para com Fidel Baca & C^{ia} a entregar 50% (cincoenta por cento) de todos os productos que extrahir com seu pessoal, para a amortisação da conta que tem para com Fidel Baca & C^{ia} na importancia de R\$ 20.356\$388 vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reis, não podendo desviar producto algum sem ter dado os referidos 50%, não sendo comprehendido na percentagem os productos da renda e só sendo direito aos 50% depois de descontada a referida renda.

2.^a

Fidel Baca & C^{ia} não ficarão na obrigação de fazer adiantamento algum e só farão mediante productos ou conversão que possam fazer.

3.^a

Todas as entradas de 50% serão levadas a conta nova até completar o pagamento.

E por assim o haverem justo e con-

Termo de compromisso legal

Nos treze dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e doze, nesta Villa de Santo Antonio do Rio Itacadeira do Estado de Mato Grosso, em casa de residencia do Doutor João Chacon Juiz de Direito desta Comarca, onde eu Escrição fui vindo, aki compareceu Fidel Baci Neto, representado por seu procurador Doutor Vulpiano Machado, e o mesmo Juiz lhe deferio o compromisso de affirmar se o allegado em sua petição retro era verdadeiro, e sem dolo nem malicia; e, recebido por elle o compromisso, affirmou ser verdade tudo quanto havia referido, que o faria sem dolo nem malicia, e que protestava provar em tres dias depois de feito o embargo requerido. Espora constar lavrei este termo, em que assigna com o Juiz. Eu José Casimiro Bayma, Escrição o escrevi.

João Chacon
Vulpiano Machado

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho da petição de fl. 2, foi expedido o respectivo mandado. Dou fé Villa de Santo Antonio do Rio Itacadeira, treze de Dezembro de 1912.

O Escrição
José Casimiro Bayma

Wandado de Embargo

O Doutor João Chacon Juiz de Direito
da Comarca de Santo Antonio do Rio
Wadeira do Estado de Watto Grosso,
etc.

Wando aos Officiaes de Justica de
minha jurisdiccao, a quem for este apresenta-
do, iudo por mim assignado, e em seu cumprimen-
to, a requerimento de Fidel Baca 16.^o, dirijão-
se a bordo do vapor Nacional Rio Wcchado,
e sendo ali procedam a embargo em uma
partida de dois mil quatrocentos trinta e seis
kilos de borracha pertencente a Francisco Cari-
mino de Souza, vendida artificialmente
a Eduardo Camacho, e por este ja consigua-
da a Paula Saldanha em Wcanais, con-
signacao tambem artificial, embargo este
para garantia de parte do debito do mesmo
Francisco Carimiro de Souza para com Fidel
Baca 16.^o, de nute e oitros trescentos e cinquenta
e seis mil trescentos e oitenta e oito reis. feito o
embargo facam o respectivo deposito, intinem
as partes interessadas, e de tudo lavrem os
autos e certidoes necessarias que trarao a
juizo; tudo na forma e sob as penas da Lei.
Cumprado. Dado e passado nesta Villa de
Santo Antonio do Rio Wcdeira aos
treze de Dezembro de 1912. Eu Joze Cari-
mino Payma, escrivao o escrevi.



Auto de Embargo.

No anno do nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil novecentos
e doze, aos treze dias do mez de Dece-
bro do dito anno, nesta Silla de Paulo
Antonio do Rio Madeira, do Estado de
Matto Grosso, a bordo do vapor nacional
Rio Machado, atracado no porto desta
mesma Silla, onde foi vindo o Offici-
al de Justica do Juizo Jose Durcino da
Silva, comungo Jose Loucas tambem
Official do mesmo Juizo, sendo ahi pen-
horadas, digo, e sendo ahi procedeu-
em cumprimento do mandado retro,
a embargo em dois mil quatrocentos
trinta e seis kilos (2:436 kilos) de produc-
tos, sendo: vinte e nove pelles de borracha,
da marca D pesando mil cento sessenta
e tres kilos; vinte e sete rollos de ser-
vauby de Caucho, S, marca S, pesan-
do mil cento vinte e quatro kilos; e tres
rollos de servauby de Caucho, com a mar-
ca D, pesando cento quarenta e nove
kilos, pertencentes a Francisco Casimi-
ro de Souza, cujo embargo fizemos
para seguranca de parte da quantia
de vinte e contos trezentos cincoenta e seis
mil trezentos e oitenta e oito reis. (R\$ 20:356
388) constantes do dito mandado; e, as-
sim embargados os referidos produc-
tos, os depositamos em mão e poder do
Imr Celestino Arruda, que se obrigou

obriguei às leis de fiel depositario, e
assignou este auto com o dito Official
de Justiça José Curcino da Silva e com
migo José Bonças, que o escrevi e assigno.

José Curcino da Silva
Official de Justiça
Custódio de A. Rueda
Depositario
José Bonças
Official de Justiça

Certidão

Certifico que em suas proprias pessoas
intimei os G^{tes} Francisco Casimiro de Souza
e Eduardo Camacho, do embargo que em
cumprimento ao respectivo mandado, proce-
demos em dois mil quatrocentos e trinta e
seis kilos de borracha e sermambê de cau-
cho, conforme consta do Auto de Embar-
go; do que ficaram bem scientes e deu-
to. Paulo Antonio do Rio Madeira, aos
treze de dezembro de mil novecentos e
doze.

O official de Justiça
José Bonças

V^o Sr^o D^a Juiz de Direito
d'esta Comarca.

Junta. se aos autos. 1^o
Antonio, 14-12-12-

João Chacra

Fidel Pacca & C^a
por seu procurador abaixo assignado,
no embargo requerido contra Francisco
Casarinho de Souza, requer a V^o
que vos digeis mandar juntar aos
autos os documentos que offerece;
Assim.

P. deferimento.



Santo Antonio de Dezembro de 1912
Vulpiano Frederico Rodrigues Machado

Santo Antonio, 16 de Novembro de 1912

Snrs Fidel Baca & Ca.

Jacy Paraná

Amigos e Snrs

Respondendo a sua pergunta verbal de hoje, relativamente aos productos que comprei do Snr Francisco Casemiro de Souza, tenho a diser-lhes que os productos que comprei desse Snr. foi somente cento e sessenta kilos (1604); podendo V. Mces, faser desta resposta o uso que lhes convier.

Sem mais subscrevo-me com a maior estima e consideração

De V. Mces;

Amigo e Obrigdo.

Angelo Barbieri



Santo Antonio, 14 de Dezembro de 1912
P. P. de Fidel Baca & Ca.
Vulpiano Augusto Rodrigues Machado

R-

Meu Senhor Agente Fiscal do Estado de
Matto Grosso.

A. Escrisão p.^a autenticar.
Santa Antonio - 13-12-912.

Antonio Beltrão Leal
Ag. Fiscal.

Fidel Bacca & C.^a por seu
advogado abaixo assignado, precisam para
fins de direito, que V.^{sa} se digne mandar
certificar ao p.^e d'esta, o theor da guia
de embarque para a estrada de Ferro
Madeira e Mamore, da serracho pro-
cedente do seringal S. Paulo no Jacij
Parauá, e qual o seu carregador. Assim
espera a certidão requerida.

Santa Antonio 13 de Dezembro de 1912
Nepiãno Rodrigues Machado



Certifico que em cumprimento do despacho pro-
ferido pelo Senhor Agente Fiscal na presente
petição que, revendo o teor da guia de em-
barque despachada no Porto Fiscal de Foz de
Ribeira, em o Rio Jacij-Paraná em data de
sete do corrente mez, nella encontrei o
seguinte: Marca S. 3^{ra} Xinte e sete rollos de
Sernambij de Cauchos com mil cento xinte e
quatro Killos; Marca D 3^{ra} tres rollos de ser-
nambij de Cauchos com cento quarenta e no-
ve Killos; Marca E 3^{ra} Xinte e nove pelos de
borracho fina com mil cento sessenta e
tres Killos.

Importa a presente guia de embarque em
cinco cento e nove volumes com dois mil
quatro cento e trinta e seis Killos a saber:
trinta rollos de sernambij de Cauchos com mil
duzentos setenta e tres Killos e trinta e nove
pelos de borracho fina com mil cento
sessenta e tres ditos, sendo os ditos pro-
ductos do lugar S. Paulo em o Rio Ja-
cij-Paraná. Carregador Eduardo Ca-
macho e receber em S. Antonio Pau-
lo Baldanha. Em fôrma do que, por
ser verdade em José Pereira Brandão, Juiz de
Escritão da Agencia Fiscal de Mattos Grossos
nesto Killo, passei o presente que será as-
signado pelo Senhor Agente Fiscal do Estado de
Mattos Grossos em S. Antonio de Rio Bradiro, aos quatorze
dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze.

Antonio Celso Cir. Cost



Assentada

Por quatorze dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze nesta Villa de Santo Antonio do Rio W Codrera do Estado de W Catto Grosso, em meu Cartorio onde presente se achava o Doutor Joao Chacon Juiz de Direito desta Comarca commigo escriptas de seu cargo, ali foram juramentadas as testemunhas abaixo, apresentadas pelo autor, as quaes foram em seguida inquiridas pelo Doutor Vulpiano W Cachado Advogado do autor; do que para constar por este termo. Eu Joao Casimiro Pimenta, escriptas o escrevi.

Primeira Testemunha

Antonio de Oliveira, com trinta e sete annos de idade commerciante solteiro residente no Jacu Parana, natural do Estado de W Maranhão, aos costumes disse nada. Testemunha que prestou compromisso legal e proanteu dizer a verdade de que souberse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre a petição do autor que lhe foi lida disse: que a borracha embargada de procedencia do Siringal São Paulo pertence ao Senhor Theodorico Casimiro de Souza; e que sabe ser verdade aquelle Senhor ser devedor ao

o autor da quantia de sete centos
trezentos e sessenta e seis mil trezentos
e oitenta oito reis; que o mesmo Senhor
Francisco Casimiro de Souza em affo-
siação ao dito pagamento devia os pro-
dutos extrahidos com o seu pessoal, não
menos de uma vez consignando-os ar-
tificiosamente a terceiros. Perguntado se
conhece o Senhor Eduardo Camacho qual
sua profissão? respondeu que sabe ser dito
Senhor empregado do Sr. Francisco Casi-
miro de Souza, vendo as curtas do
mesmo sem profissão conhecida. Pergun-
tado se conhece alguma transação com o
Senhor Paulo Saldanha? respondeu que
não sabe ter dito Senhor transações com-
merciaes com o Sr. Francisco Casimiro de
Souza. Perguntado se sabe ter o Senhor Pau-
lo Saldanha remettido mercadorias ao
Senhor Francisco Casimiro de Souza ou
a qualquer outro? respondeu que nada
disso lhe consta. E como nada mais
disse nem lhe foi perguntado mandou
o Juiz encerrar este termo (e) que assig-
nam o mesmo Juiz; testemunhas e par-
te. Eu José Casimiro Payma, Escrivão
o escrevi.

João Chaves
Antônio de Oliveira
Culpiano Machado.

Segunda Testemunha

Edgard Pinha com vinte e tres annos de idade, empregado no commercio, solteiro, residente actualmente nesta Villa, aos costumes disse nada, testemunha que prestou compromisso legal e promettera dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre a petição do autor que lhe foi lida disse: que ignora a procedencia da bonacha em questão; que sabe por lhe ter sido dito, que Eduardo Camacho é simplesmente ~~um~~ empregado digo um empregado de Francisco Casimiro de Souza, residente no Jacy Paraná, sem ter negocios de especie alguma; que isso lhe foi dito pelo proprio Guarda digo pelo proprio Eduardo; que sabe ser Francisco Casimiro de Souza, devedor a Fidel Baca 16^o da quantia de vinte eentos trescentos e sessenta e seis mil trescentos e oitenta e oito reis, constando-lhe que o Senhor Francisco Casimiro de Souza, por diversas vezes tem desviado productos para furtarse ao pagamento da referida quantia. Perguntado se sabe que o Senhor Paulo Saldanha tem ou não transações commerciaes com o mesmo Francisco Casimiro de Souza ou outro qualquer, a quem tenha feito arrombamento? Respondeu, que viajando elle testemunha no Rio Branco affluente do Jacy Paraná encontraram, digo encontrara Paulo Saldanha que tambem viajara tendo o mesmo lhe

the dito nessa occasião estar tratando de
negocios commerciaes, e que hia por isso
presentanna casa de Francisco Casimiro de
Souza, mais que elle testemunha ignora
a existencia de taes transações e negocio.
E como nada mais foi dito nem perguntado
mandou o Juiz encerrar este termo que
assigna com a testemunha e parte. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão o escreveri.

João Chaves
Edgard Teukha
Vilpiano Machado

Terceira Testemunha

Roberto Fölsch, com trinta e três annos
de idade, commerciante, solteiro, residente
no Facy Paraná desta Comarca natural
da Alemanha, aos costumes disse nada;
testemunha que prestou compromisso le-
gal e promettere dizer a verdade do que
souber e lhe fosse perguntado. E sendo
inquirida sobre a petição do autor que lhe
foi lida disse: Que conhece o Senhor Fran-
cisco Casimiro de Souza, residente no Facy
Paraná Siringal São Paulo onde trabalha;
que sabe que a borracha em questão lhe
pertence uma vez que o mesmo Senhor
Casimiro é proprietario do referido Siringal.
Perguntado se sabe da transacção que
existente entre Fidel Paca 10; o autor e o

e o Senhor Casimiro, e se este lhe digo
dizer a Fidel Baca V? Respondeu que
sabe ter elle Senhor Francisco Casimiro
de Souza, negociações commerciaes com
Fidel Baca V; que este lhe dare arul-
tada quantia não precisando mas ou me-
nos do valor, que o mesmo Senhor Casi-
miro furtando-se ao pagamento dessa im-
portancia devia artificialmente os produ-
tos extrahidos do seringal onde morra, consi-
gando-os a terceiros. Perguntado se o Senhor
Casimiro tem negociações com Eduardo
Camacho e se conhece este senhor, qual
sua profissão e residencia? Respondeu não
ter o Senhor Casimiro negociações de especie
alguma com dito Eduardo, que o mesmo
não tem profissão alguma lhe dizendo ir
procurar seu unico amigo Casimiro, a fim
de ver se o mesmo lhe empregara nos seus
serviços, que o Senhor Eduardo Camacho
reside em companhia de Francisco Casimiro
de Souza. Perguntado se conhece o Senhor
Paulo Baldanha e se sabe se este tem tran-
sações commerciaes com Francisco Casimiro
de Souza, ou outra qualquer pessoa? Respon-
deu, que conhece somente de nome, não
sabendo as suas negociações. E nada mais
disse e nem lhe foi perguntado. mandou
o Juiz encerrar este depoimento que as-
signa com a testemunha e parte. Eu José
Casimiro Bayma, Escrivão o escrevi.

Leito Blauer
Roberto Fölisch.

Vulgiano Machado

Quarta Testemunha

José Peixoto Dias, com quarenta e um annos de idade Guarda-livros, viro residente actualmente nesta Villa, Brasileiro naturalisado aos costumes disse ainda; Testemunha que prestou compromisso legal e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre a petição do autor que lhe foi lida disse: que sabe pertencer a bondade em questão ao Senhor Francisco Casimiro de Souza; que sabe que o mesmo Francisco Casimiro de Souza sendo devedor a Fidel Baca V. da quantia de vinte e oito trezentos e cincoenta e seis mil trezentos e oitenta e oito reis, consequencia de transações commerciaes, por diversas vezes tem desviado seus productos consignando-os em nome de terceiros, tudo isto para furtar-se ao pagamento da referida importância. Perguntado se conhecia Eduardo Camacho, suas relações com Francisco Casimiro e sua profissão? Respondeu que conhece Eduardo Camacho da casa de Fidel Baca V., onde o mesmo personitara tendo nessa occasião Eduardo lhe dito ter vindo do Hymayta a chamado de Francisco Casimiro, para ser seu empregado de escripta e elle digo do Seringal a elle portuente, tendo ainda nesta occasião

oasião Eduardo lhe dito a elle respondeu
te ter sido infeliz em seus negocios com-
merciaes em Humayta restando assim
ceder ao chamado de Francisco Casimiro,
que este nenhuma negociacoes tem com
Francisco Casimiro, quanto a sua profissao
ignora. Perguntado se conhece algumas
negociacoes de Paulo Saldanha com
Francisco Casimiro? Respondeu que por
diversas vezes Paulo Saldanha, tem per-
noitado em casa de Francisco Casimiro,
nao sabendo se e'a pretexto de negociacoes.
E nada mais tendo dito nem lhe sendo per-
guntado deu o Juiz por findo este
depoimento do que se chamou este termo
que assignam o Juiz testemunha e parte.
Eu José Casimiro Bayma, Escrivaõ o
escrevi.

João Glegg
José Vixoto Dias:
Vulpiano Otchado

Conclusão

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil
novecentos e doze, nesta Villa de Santo Antonio
do Rio Madeira, em meu cartorio faço estes autos
concluzos ao Ex^{mo} Senhor Doutor Juiz de Direito,
desta Comarca, do que foi este termo Eu José Ca-
simiro Bayma, Escrivaõ e escrevi.

